



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 062/2018 CARTA CONVITE Nº 008/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS – ME com sede a Rua dos Expedicionários, 70 – Centro – Jacupiranga/SP CEP 11.940-000 inscrita no CNPJ sob o Nº 50.537.216/0001-69, neste ato representado pela sua Procuradora a Sra. ROZEMARI CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG Nº 15.596.474 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.158.078-35, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 008/2018, a autorização constante do Processo n.º 053/2018 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais diversos, a serem utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade para a implantação do projeto “COSTURANDO O FUTURO” através de convênio firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com vistas a proporcionar qualificação profissional/capacitação com o objetivo de gerar renda/emprego a pessoas em situação de vulnerabilidade social, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais diversos, a serem utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade para a implantação do projeto “COSTURANDO O FUTURO” através de convênio firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com vistas a proporcionar qualificação profissional/capacitação com o objetivo de gerar renda/emprego a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 008/2018, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Fundo Social de Solidariedade da CONTRATANTE, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido pelo Departamento.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas **ou local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 2.1 acima, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.6. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. A fiscalização exercida pelo Fundo Social de Solidariedade da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre o fornecimento dos materiais ora contratados.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 7.271,57 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos materiais adquiridos objeto do presente contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com os materiais no Almoxarifado Municipal ou local indicado pelo mesmo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 001511-3 **Agência nº. 0207 Banco:** Bradesco.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito – Unidade Executora: 02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade - Funcional Programática: 08.244.0007.2021 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 377 – Fonte 02 / Estadual – Aplicação/Variação: 500.029.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irredutível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita aquisição dos materiais descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos materiais objeto deste contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao fornecimento dos materiais objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de aquisição dos materiais;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- f) fornecer os materiais de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas; e
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 008/2018 - Processo nº 053/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos fornecimentos dos materiais objeto do presente instrumento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital e deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 008/2018 - Processo nº 053/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 18 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS – ME
ROZEMARI CARDOSO DOS SANTOS - Procuradora
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRITIVOS E QUANTIDADES

1 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais diversos, a serem utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade para a implantação do projeto “COSTURANDO O FUTURO” através de convênio firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com vistas a proporcionar qualificação profissional/capacitação com o objetivo de gerar renda/emprego a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades abaixo referem-se a uma previsão estimada, para o fornecimento das mercadorias descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MATERIAIS	UNIT.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AGULHAS BX63, PARA MÁQUINAS TIPO GALONEIRA - PONTA BOLA - Nº 11/80 - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	04	SINGER	R\$ 13,98	R\$ 55,92
02	AGULHAS DBX1, CABO FINO PARA MÁQUINA INDUSTRIAL TIPO RETA - PONTA BOLA - Nº 11/80 - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	04	SINGER	R\$ 10,08	R\$ 40,32
03	AGULHAS DCX27, PARA MÁQUINA INDUSTRIAL TIPO OVERLOQUE - PONTA BOLA - Nº 11/80 - PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	05	SINGER	R\$ 13,98	R\$ 69,90
04	ALFINETE DE COSTURA COM CABEÇA Nº 24 – CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	04	IARA	R\$ 5,58	R\$ 22,32
05	BOBINA PAPEL KRATF 80 GRAMATURA 120CM.	BOBINA	01	SANTECK	R\$ 53,81	R\$ 53,81
06	ELÁSTICO DE 4 CM DE LARGURA - ROLO COM 25 METROS.	ROLO	09	JARAGUA	R\$ 19,04	R\$ 171,36
07	FIO NA COR BRANCA TEXTURIZADO (100% POLIÉSTER) 70 GRAMAS.	CONE	154	BONFIO	R\$ 3,71	R\$ 571,34
08	FITA MÉTRICA 1,5 MT.	UNIDADE	08	BEE	R\$ 1,40	R\$ 11,20
09	GIZ DE ALFAIATE. CAIXA CONTENDO DE 04 Á 10 CORES. CORES DIVERSAS.	CAIXA	08	TAILORS CHALK	R\$ 9,66	R\$ 77,28
10	HELANCA - 100% POLIÉSTER PARA UNIFORME. CORES DIVERSAS.	METRO	416	TECKTEX	R\$ 13,72	R\$ 5.707,52
11	LÁPIS PRETO 4B. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	01	KAZ	R\$ 7,39	R\$ 7,39
12	LÁPIS PRETO 6B. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	01	KAZ	R\$ 7,39	R\$ 7,39
17	ROLO DE FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12MM LARGURA X 50 M.	UNIDADE	02	ADELBRAS	R\$ 0,99	R\$ 1,98
18	TESOURA PARA CORTE E COSTURA EM INOX DE 8 POLEGADAS, COM CABO.	UNIDADE	08	WESTERN	R\$ 7,22	R\$ 57,76
19	ZÍPER DE NYLON DESTACÁVEL 40 CM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	08	LULI	R\$ 13,51	R\$ 108,08
20	ZÍPER DE NYLON DESTACÁVEL 60 CM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	20	LULI	R\$ 15,40	R\$ 308,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.271,57	

3 – DAS ENTREGAS

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas **ou local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 9.1 do edital, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial – ANEXO III.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente da CONTRATANTE;

3.4 - As mercadorias objeto do contrato firmado deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do recebimento do pedido, enviado pelo Departamento Responsável.

3.5 - Em caso de atraso após o pedido da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades, conforme item 19 do Edital.

3.5.- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DA REPOSIÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A empresa **CONTRATADA** e/ou o fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não prejudicar o andamento do fornecimento quando:

- a) Houver na entrega: produtos danificados, defeituosos ou inadequados, expostos à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto entregue for devolvido, por não atender às especificações deste Edital;

4.2 - A **CONTRATADA** removerá, às suas expensas, todo material que for entregue em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

4.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.4 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue para atestar sua conformidade, quando não apresentado pela **CONTRATADA**, ou apresentado de forma insatisfatória, eventual custo com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos, deverão ser efetuados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, se ao final, o material não atender às especificações contidas no descritivo desse edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS – ME**

Contrato nº (de origem): **062/2018** – Data da Assinatura: **18/10/2018**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais diversos, a serem utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade para a implantação do projeto “COSTURANDO O FUTURO” através de convênio firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com vistas a proporcionar qualificação profissional/capacitação com o objetivo de gerar renda/emprego a pessoas em situação de vulnerabilidade social.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799 e**

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 18/10/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP.

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP.

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ROZEMARI CARDOSO DOS SANTOS

Cargo: Procuradora

CPF: 034.158.078-35 - RG: 15.596.474 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/01/1963

Endereço residencial completo: Praça Tenente Coronel Mesquita, 380, Centro, Jacupiranga/SP 11.940-000

E-mail institucional: rozecorrea@hotmail.com

E-mail pessoal: rozecorrea@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-3008

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.